



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 4 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 5 625.00, e para a 3.ª série KzR 16 500.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio e efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E..
		Ano	
	As três séries	KzR 790 000.00	
	A 1.ª série	KzR 355 500.00	
	A 2.ª série	KzR 239 000.00	
	A 3.ª série	KzR 195 500.00	

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República

- Decreto Presidencial n.º 59/95:**
Nomeia o Dr. André da Silva Neto, para juiz Conselheiro do Tribunal Supremo.
- Decreto Presidencial n.º 60/95:**
Nomeia o Dr. Alberto William Henriques, para juiz Conselheiro do Tribunal Supremo.
- Decreto Presidencial n.º 61/95:**
Nomeia o Dr. Tobias Epalanga, para juiz Conselheiro do Tribunal Supremo.
- Decreto Presidencial n.º 62/95:**
Nomeia o Dr. Gabriel Lundungo, para juiz Conselheiro do Tribunal Supremo.
- Decreto Presidencial n.º 63/95:**
Nomeia Luís Filipe Teixeira, para o cargo de Vice-Ministro da Economia e Finanças.
- Decreto Presidencial n.º 64/95:**
Nomeia Miguel Somaquessanje, para o cargo de Vice-Governador da Província do Huambo para a Esfera de Organização e Serviços Comunitários.
- Decreto Presidencial n.º 65/95:**
Nomeia António Gomes da Conceição Gonçalves, para o cargo de Vice-Governador da Província do Bié para a Esfera Produtiva.
- Decreto Presidencial n.º 66/95:**
Nomeia José Alberto Puna Zau, para o cargo de Vice-Ministro das Obras Públicas e Urbanismo.
- Decreto Presidencial n.º 67/95:**
Exonera Gilberto Pedro Gomes Mamedas, do cargo de Vice-Ministro das Obras Públicas e Urbanismo.
- Decreto Presidencial n.º 68/95:**
Exonera Celestino Jolomba, do cargo de Vice-Governador da Província do Huambo, para a Esfera de Organização e Serviços Comunitários.

Decreto Presidencial n.º 69/95:
Exonera Estêvão Daniel Casoma, do cargo de Vice-Governador da Província do Bié para a Esfera Produtiva.

Conselho de Ministros

- Decreto n.º 33/95:**
Sobre as diferenças cambiais.
- Decreto n.º 34/95:**
Regula a mobilidade dos técnicos na função pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o previsto no presente diploma.
- Decreto n.º 35/95:**
Aprova os princípios gerais para a agilização do serviço de fiscalização tributária.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 59/95
de 15 de Dezembro

Por conveniência de serviço,

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea h) do artigo 66.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma Lei;

Ouvindo o Plenário do Tribunal Supremo nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 23/92, de 16 de Setembro;

Nomeio o Dr. André da Silva Neto, para Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Dezembro de 1995.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 66/95

de 15 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea b) do artigo 66.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma Lei;

Nomeio, José Alberto Puna Zau, para o cargo de Vice-Ministro das Obras Públicas e Urbanismo.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Dezembro de 1995.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 67/95

de 15 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea b) do artigo 66.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma Lei;

Exonero Gilberto Pedro Gomes Mamedes, do cargo de Vice-Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, para o qual havia sido nomeado por Decreto n.º 127/92, de 4 de Dezembro

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Dezembro de 1995.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 68/95

de 15 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 148.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma Lei;

Exonero Celestino Jolomba, do cargo de Vice-Governador da Província do Huambo, para a Esfera de Organização e Serviços Comunitários, para o qual havia sido nomeado por Decreto n.º 75/92, de 28 de Agosto.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Dezembro de 1995.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 69/95

de 15 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 148.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma Lei;

Exonero Estêvão Daniel Cassoma, do cargo de Vice-Governador da Província do Bié para a Esfera Produtiva, para o qual havia sido nomeado por Decreto n.º 79/87, de 28 de Novembro.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Dezembro de 1995.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto n.º 33/95**

de 15 de Dezembro

Os atrasos nos pagamentos ao exterior devidos à situação de repetida falta de cambiais, agravada pelo facto de quando se torna possível efectuar o pagamento, serem exigidos novos contravalores em função das sucessivas desvalorizações, está a provocar a descapitalização das empresas, impedindo-as de poderem resolver alguns dos seus compromissos externos.

Se é verdade que a responsabilidade de grande parte destas situações não pode ser imputada directa ou indirectamente às empresas e aos órgãos da Administração do Estado, também é verdade que, apesar de ser o Banco Nacional de Angola responsável de direito pelo processamento das operações, enquanto gestor das disponibilidades cambiais do País, não lhe deve ser conferido, em exclusivo, a responsabilidade pelo inadimplemento havido.

Assim e na sequência da publicação de diversa legislação nomeadamente os Decretos n.ºs 19/91, 67/91 e 16/94, além do Despacho n.º 60-1/92, de 20 de Novembro, do Ministro da Economia e Finanças, há que considerar fórmulas de resolução destes problemas que na sua realidade substancial não sejam susceptíveis de ser confundidos com falhas de gestão corrente, insolvabilidade ou inviabilidade futura das empresas.

Nos termos das disposições conjugadas da alínea h) dos artigos 110.º a 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte: